

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL - ISEC

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto de Solidariedade Educacional e Cultural também designado pela sigla, ISEC, constituído em 10 de dezembro de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede à Rua São Joaquim, 381, cidade e Estado de São Paulo, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. O ISEC tem por finalidade cooperar na formação e consolidação de uma sociedade justa e solidária que valorize e defenda o acesso de todos a oportunidades educacionais e culturais.

Parágrafo Primeiro - O ISEC incentivará a participação de vários segmentos sociais e a integração dos principais agentes do desenvolvimento humano – instituições de ensino e de pesquisa, comunidade empresarial, organizações públicas e privadas, associações, fundações e entidades voltadas para o intercâmbio educacional e cultural nacional e internacional.

Parágrafo Segundo – O ISEC não distribui entre os seus associados, conselheiros e diretores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o ISEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – As atividades do ISEC serão:

- I- execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros,

- II- prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam áreas afins.

Art. 4º. O ISEC disciplinará seu funcionamento por meio de Diretivas Normativas emitidas pela Assembléia Geral, e Medidas Executivas adotadas pela Diretoria, com a observância das disposições estatutárias.

Art. 5º. A fim de cumprir seus objetivos sociais o ISEC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS: SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. O ISEC é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Associados Contribuintes;
- II- Associados Mantenedores;
- III- Associados Colaboradores;
- IV- Associados Beneméritos e
- V- Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro – A admissão como associado, dependerá de decisão da Diretoria.

Parágrafo Segundo – São associados contribuintes os que pagam a contribuição fixada pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - São associados mantenedores os que cooperarem para a criação e subsistência das unidades de prestação de serviços.

Parágrafo Quarto - São associados colaboradores os que contribuírem de forma diversa da contribuição pecuniária para o desenvolvimento do ISEC.

Parágrafo Quinto - São associados beneméritos os que, pertencendo ao quadro social, assim forem considerados pela Assembléia Geral, pelos relevantes serviços prestados ao ISEC.

Parágrafo Sexto - São associados honorários os que, não pertencendo ao quadro social, assim forem considerados pela Assembléia Geral por relevantes serviços prestados na área educacional e cultural.

Parágrafo Sétimo – A demissão dos associados dar-se-á por decisão da Diretoria, após o recebimento de Carta de Demissão.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- freqüentar a sede social e participar de seus eventos;
- II- votar e ser votado para os cargos da administração; e
- III- tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do ISEC.

Parágrafo Segundo – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art.9º. O associado estará sujeito à aplicação das penas de advertência, suspensão e exclusão, segundo a gravidade da infração que cometer.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada a pena de advertência ao associado que transgredir os dispositivos deste estatuto ou praticar ato censurável, ou ainda, faltar com o decoro.

Parágrafo Segundo - Será aplicada a pena de suspensão, não superior a um ano, ao associado que reincidir na falta pela qual tenha sido advertido, ou desacatar deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral do ISEC.

Parágrafo Terceiro - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I- deixar de pagar a contribuição mensal ou anual por mais de doze meses;
- II- reincidir na falta pela qual haja sido suspenso;
- III- desmoralizar-se publicamente por qualquer ato ou forma de comportamento;
- IV- praticar atos que prejudiquem os interesses ou o bom nome do ISEC.

Parágrafo Quarto - As penas de advertência e de suspensão serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da decisão.

Parágrafo Quinto - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, após sindicância, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O ISEC terá os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria e
- IV - Conselho Fiscal;

Da Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano do ISEC, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II – alterar o Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção do ISEC;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – emitir Diretivas Normativas;
- VII – decidir o recurso apresentado pelo associado excluído do quadro social;

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre ao encerramento do exercício social para:

- I – aprovar a proposta de programação anual do ISEC, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço com o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor-Presidente e do Conselho Fiscal;
- II – por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do ISEC e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do ISEC, o qual convocará um dos presentes para servir de secretário da Assembléia.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral deliberará por maioria de voto dos presentes, salvo nas exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Quarto - Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para os fins abaixo mencionados (I, II), não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, salvo disposição diversa da lei então vigente.

- I- destituição dos associados da Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II- alterar parcial ou totalmente o estatuto social, inclusive no tocante à administração, e aprovar a sua consolidação.

Art. 16. O ISEC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Do Conselho Deliberativo

Art. 17. Os associados do Conselho Deliberativo, cujo mandato será de dois anos, serão eleitos e empossados ou destituídos pela Assembléia Geral.

Art. 18. O Conselho Deliberativo terá 10 associados efetivos e 5 suplentes que escolherão seu Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 19. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas por convocação de seu Presidente, por quem serão instaladas ou presididas.

Parágrafo Primeiro – Por delegação do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões poderão ser convocadas e presididas pelo Diretor Presidente; na ausência do Diretor Presidente os Conselheiros elegerão o Presidente da Reunião.

Parágrafo Segundo – Extraordinariamente, as reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas por iniciativa de, pelo menos, um quinto dos Conselheiros.

Art. 20. Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, haverá substituição pelo Suplente, que complementarmente o mandato do Conselheiro substituído.

Art. 21. O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o voto de Minerva no caso de empate nas deliberações.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- fixar Diretivas Normativas,
- II- orientar e fiscalizar o exato cumprimento dos objetivos sociais;
- III- emitir Diretivas Normativas para funcionamento interno do ISEC;
- IV- decidir o recurso apresentado pelo associado advertido ou suspenso do quadro social.

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por três associados e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração do ISEC;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ISEC;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria a contratação de auditores externos como medida de apoio.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelos órgãos da administração.

Da Diretoria

Art. 25. A Diretoria será constituída por um Presidente, dois Vice- Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de dois anos; permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Findo o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo Terceiro – À Diretoria incumbirá o exercício das atividades gerais de administração do ISEC.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I- administrar o ISEC;
- II- propor ao Conselho Deliberativo os itens definidos como de sua responsabilidade neste Estatuto;
- III- planejar e executar as demais atividades do ISEC, segundo a política institucional fixada;
- IV- publicar anualmente os relatórios financeiros e de execução, devidamente auditados e aprovados em Assembléia Geral, vinculados a Acordos, Contratos

de Gestão e/ou Termos de Parceria, firmados pelo ISEC, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e

- V- regulamentar as Diretivas Normativas da Assembléia Geral e adotar as Medidas Executivas para disciplinar o funcionamento interno do ISEC;

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I – representar o ISEC judicial e extra-judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 29. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes, obedecida a ordem sucessiva de graduação:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Parágrafo Único – Aos Vice-Presidentes caberá também coordenar diretamente as áreas operacionais específicas que lhe forem atribuídas mediante deliberação tomada em reunião da Diretoria.

Art. 30. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar a Diretoria;
- II – ordenar os serviços administrativos e técnicos do ISEC;
- III – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 31. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 32. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ISEC;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do ISEC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - depositar em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade os saldos de caixa superiores a determinado limite, cabendo à Diretoria, indicar estabelecimentos bancários, determinar aplicação e fixar o limite de que trata esta alínea.
- VII - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer documentos que impliquem na movimentação de valores ou assunção de obrigações financeiras por parte do ISEC.

Art. 33. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Capítulo IV – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 34

. Os documentos que obriguem o ISEC serão conjuntamente assinados pelo Presidente e Secretário, podendo uma das assinaturas ser a de um procurador legalmente constituído.

Capítulo V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O exercício social começará em 1 de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as Demonstrações Financeiras anuais do ISEC serão preparadas com obediência às determinações legais pertinentes.

Art. 36. O patrimônio social será constituído por doações de bens ou pela aquisição destes com recursos próprios.

Art. 37. No caso de dissolução do ISEC, o respectivo patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos atendendo-se ao que determina a Lei 9.790/99.

Art. 38. Na hipótese do ISEC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra OSCIP que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39. Constituirão receitas do ISEC:

- I. as provenientes da administração de seu patrimônio;
- II. as contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. os valores definidos em Contrato ou Convênio, advindos das atividades realizadas, quando incentivadas pelo ISEC;
- IV. as contribuições mensais dos associados, fixadas anualmente pela Diretoria;
- V. as contribuições decorrentes do exercício de suas atividades;
- VI. as contribuições decorrentes de Contratos de Gestão ou Parceria; e
- VII. as rendas constituídas em seu favor por terceiros.

Parágrafo único – O patrimônio e as receitas do ISEC só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos, definidos no caput art.2º. deste Estatuto.

Capítulo VI – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 40. No caso de dissolução do ISEC, o destino de seu patrimônio, que não esteja vinculado ao artigo 39 deste Estatuto, será decidido pela Assembléia Geral.

Art. 41. O ISEC entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral, que elegerá o liquidante.

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. As prestações de contas do ISEC, de cada exercício, serão submetidas à aprovação pela Assembléia Geral, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

- I. balanço geral;
- II. demonstrações da conta de resultados; e
- III. quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada.

Parágrafo Único – Depois de aprovadas em Assembléia Geral, as operações patrimoniais realizadas, o relatório das atividades e as demonstrações contábil-financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhados às autoridades competentes.

Art. 43. A prestação de contas do ISEC observará:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ISEC, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e
- III- a realização de auditoria, que poderá ser feita por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Único – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo ISEC qualificada nos termos da Lei n. 9790/99, por intermédio de Termos de Parceria, será feita conforme determina o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os associados do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como os seus associados, não serão remunerados pelo ISEC, sendo o exercício de suas funções considerado como prestação de relevantes serviços à coletividade.

Parágrafo Único – Os administradores do ISEC não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo abuso ou desvio de finalidade.

Art. 45. O Conselho Deliberativo poderá autorizar, com base em exposição de motivos da Diretoria, a alienação do bem imóvel constituído para a operacionalização de projetos voltados ao cumprimento do objetivo social.

Art. 46. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembléia Geral.

São Paulo, 30 de dezembro 2006

Reimei Yoshioka
Presidente da Diretoria
Representante legal

Ricardo Kiyoshi Sasaki
Diretor-Secretário